

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 26/2013**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, para o exercício de 2013, subvenção destinada às entidades abaixo relacionadas, para aplicação dos seus valores nos respectivos programas/projetos.

ENTIDADE	PROGRAMA/PROJETO	VALOR EM REAL
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Aquisição de materiais elétricos para serem utilizados na ampliação de duas salas de aula anexas ao Prédio principal'	2.000,00
Guarda-Mirim	Atendimento à crianças e adolescentes de 10 à 17 anos. Propiciar uma melhor definição dos objetivos atingidos, tais como: combate às drogas, proteção do meio ambiente, proteção do patrimônio público, jurídico e físico; propiciar uma melhor acolhida junto à corporação; serviços hortigranjeiros.	660,00
S.O.S. – Serviços de Obras Sociais	Atender adolescentes em situação de risco social e pessoal, favorecendo e garantindo a permanência e aquisição de hábitos e habilidades para a convivência, na família, na escola, na comunidade e no mundo do trabalho. • Aquisição de mesas de	660,00



	computadores para implementar a oficina de informática;	
Centro de Educação Infantil Maria Helena	Aquisição de materiais para atender e propiciar o desenvolvimento integral da criança de 06 meses a 04 anos, fazendo com que tenham espaço físico agradável, confortável e seguro.	660,00

Artigo 2º - A subvenção mencionada no artigo anterior somente será concedida à Entidade, atendida as seguintes condições:

- I – Prestação de contas das subvenções recebidas no exercício anterior;
- II – Comprovação de seu funcionamento regular e normal para o qual foi criada;
- III – Comprovação do registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV – Comprovação de que o projeto, objeto da subvenção, esteja aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (23/05/2011)

Walter Tenan
 Prefeito Municipal



Porecatu, 15 de abril de 2013.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, a entidade que será beneficiada pelo Projeto de Lei, ora apresentado, presta relevantes serviços à comunidade de Porecatu. Os serviços prestados são inteiramente voltados para o atendimento da população carente de nosso Município.

A entidade, através da subvenção solicitada neste Projeto de Lei, viabilizará os serviços objetivos constantes dos Programas estabelecidos pelos Planos de Aplicação anexos a este Projeto, com recursos financeiros FIA MUNICIPAL / IMPOSTO DE RENDA.

Desta forma, submetemos a essa Casa de Leis a aprovação do Projeto de Lei concedendo subvenções às referidas entidades.

Atenciosamente,

Walter Tenan

Prefeito Municipal